

Ofício Circular nº 007 /2015/PRESI/ANS

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

Aos Srs.

Responsáveis Legais pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde perante à ANS

Assunto: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Senhores Responsáveis Legais,

A Agência Nacional de Saúde Suplementar foi instada pelo Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Caxias do Sul (RS), por meio da Recomendação nº 32/2015/PRM – CAXIAS DO SUL, à determinar ou regulamentar, usando os meios adequados, às operadoras de planos privados de assistência à saúde, e dessa forma às V.S.^{as}, que forneçam os seus extratos de produtos, sítios eletrônicos, atendimento e demais serviços em formato acessível às pessoas com deficiência, de acordo com as peculiaridades que cada deficiência exige.

Dessa forma, considerando que o conceito de acessibilidade nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), diz respeito a:

“possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Considerando também que a referida Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial em 7 de julho de 2015, solicito às V.S.^{as}, no que se refere ao

âmbito de responsabilidade das operadoras, especial atenção para a implementação das medidas necessárias para o cumprimento do constante na Lei nº 13.146, de 2015, sob pena das sanções nela previstas.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente